CONTRATO Nº 14 /2020

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e **AMBIENTTAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA ME** com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 79, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.150-160, Fone (31) 3274-4779, e-mail ambienttal@ambienttal.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.005.650/0001-79, neste ato representada por sua sócia, **SRA. FERNANDA ABRÃO MONTIJO,** inscrita no CPF sob o nº 097.044.546-60, RG MG-14.280-701 SSP/MG, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 37/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na realização de teste de constância em equipamento médico (mamógrafo) das Unidades Toninho Resende e Brumadinho.

1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 37/2020, Dispensa de Licitação nº 10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Intendência da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2. – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.

2.3. – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4. – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454 660

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V.Total
01	Realização de testes de constância (Unidade Toninho Resende) - Com emissão de relatório exigido e desenvolvido conforme Portaria 453/98 da ANVISA.	Serviço	01	R$ 598,00	R$ 598,00
02	Realização de testes de constância (Unidade Brumadinho) - Com emissão de relatório exigido e desenvolvido conforme Portaria 453/98 da ANVISA.	Serviço	01	R$ 598,00	R$ 598,00

3.2. – O valor total deste Contrato é de R$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser executados conforme necessidade da ICISMEP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após emissão da Autorização de Serviço.

4.2. – Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

4.2.1. - Clínica Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG. CEP: 32.656-860.

4.2.2. - Unidade Brumadinho, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 108, Centro, no Município de Brumadinho/MG. CEP: 35.460-000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1. – O serviço deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.2. – O serviço deverá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência, vedado, portanto, o atendimento por estagiários, salvo se acompanhados pelos técnicos.

5.3. – A empresa responderá integralmente e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por seus funcionários, devendo providenciar a imediata correção dos defeitos apresentados, cumprindo os prazos estipulados.

5.4. – Todos os serviços deverão seguir as portarias e resoluções vigentes do Órgão de Vigilância Sanitária.

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660

Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Dados: 2020.04.09 10:44:16 -03'00'

5.5. – Os equipamentos calibrados deverão ser identificados com selo, juntamente com seu laudo de calibração.

5.6. – A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para a ICISMEP, e acarretará a reabertura do prazo restante da garantia.

5.7. – A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue à ICISMEP após a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03, condicionado à atestação expedida pelo setor de Intendência.

6.2. – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. – A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.4. – A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. – Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

6.7. – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irretratável quitação da

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Dados: 2020.04.03 10:47:39 -03'00'

remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8. – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Instituição encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8.1. - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.2. - Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3. - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico;

8.1.4. - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

8.1.5. - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660

Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660
Dados: 2020.04.09 10:48:39 -03'00'

8.1.6. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;

8.1.7. - Informar à ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

8.1.8. - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.9. - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

8.1.10. - Manter contato com a ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

8.1.11. - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

8.1.12. - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.1.13. - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;

8.1.14. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660

Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660
Dados: 2020.04.09 10:48:56 -03'00'

Toninho Resende - Rua Córsega, 318, bairro Arquipélago Verde - Betim/MG
www.cismep.com.br Telefax: (31) 3512-4400 SUS

8.2. - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a Instituição após a execução dos serviços.

8.3. - A ICISMEP obriga-se a:

8.3.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.3.2. - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

8.3.3. - Atestar a prestação de serviço.

8.3.4. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.3.5. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. – Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4. – É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.

9.5. – Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 10:43:23 -03'00'

Toninho Resende - Rua Córsega, 318, bairro Arquipélago Verde - Betim/MG
www.cismep.com.br Telefax: (31) 3512-4400 SUS

restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

9.6. – A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.7. – A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.8. – A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.9. – Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.10. – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.11. – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.12. – A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Dados: 2020.04.06 10:49:58 -03'00'

Toninho Resende - Rua Córsega, 318, bairro Arquipélago Verde - Betim/MG
www.cismep.com.br Telefax: (31) 3512-4400 SUS

obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

9.13. – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660

Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Dados: 2020.04.09

10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660
Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660
Dados: 2020.08.06 10:00:06 -03'00'

Toninho Resende - Rua Córsega, 318, bairro Arquipélago Verde - Betim/MG
www.cismep.com.br Telefax: (31) 3512-4400 SUS

14.1.1. - Apresentar documento falso;

14.1.2. - Retardar a execução do objeto;

14.1.3. - Falhar na execução do contrato;

14.1.4. - Fraudar na execução do contrato;

14.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. - Declaração falsa;

14.1.7. - Fraude fiscal.

14.2. - Para os fins da Subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. - Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

14.4. - Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

14.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

14.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

14.4.3. - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660

Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660
Dados: 2020.04.09 10:52:50 -03'00'

Toninho Resende - Rua Córsega, 318, bairro Arquipélago Verde - Betim/MG
www.cismep.com.br Telefax: (31) 3512-4400 SUS

14.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.

14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

14.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Dados: 2020.04.09 10:54:29 -03'00'

responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 37/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim (MG), 09 de abril de 2020.

FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Assinado de forma digital por FERNANDA ABRAO MONTIJO:09704454660 Dados: 2020.04.09 10:55:23 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

FERNANDA ABRÃO MONTIJO
AMBIENTTAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1 - ______________________
Nome Completo: Genilgo Costa de Souza
Carteira de Identidade: M5352360
CPF 78505240634

2- ______________________
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA
ICISMEP

Ano 2 - Número 176

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 11/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 19/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 28/04/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 30/04/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NAS UNIDADES DA ICISMEP. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde - Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4441. A pregoeira, 14/04/2020.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 24/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 38/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 30/04/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 04/05/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. Objeto licitado é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais. O edital completo está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda se encontra à venda no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações, telefone (31) 3512-4414. A pregoeira, 14/04/2020.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 26/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 40/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 27/04/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 29/04/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442. A pregoeira, 13/04/2020.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de Nº 006/2019, Processo Licitatório nº 09/2019, Dispensa de Licitação nº 03/2019. Objeto: Prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, com reajuste de valor. Empresa Contratada: RAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A,. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 17/2020. Processo Licitatório nº 110/2019, Pregão Eletrônico nº 72/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de exames complementares de ressonância magnética. Empresa Detentora do Preço Registrado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da detentora do preço registrado. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4414.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 18/2020. Processo Licitatório nº 65/2019, Pregão Eletrônico nº 42/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de exames laudados de Mapa e Holter. Empresas Detentoras dos Preços Registrados: ELCORDIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da detentora do preço registrado. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4414.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 14/2020. Processo nº 37/2020, Dispensa de Licitação nº 10/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONSTÂNCIA EM EQUIPAMENTO MÉDICO (MAMÓGRAFO) DAS UNIDADES TONINHO RESENDE E BRUMADINHO. Empresa Contratada: AMBIENTTAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA ME. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4442.

DECISÃO ADMINISTRATIVA. Processo administrativo nº 58/2019. Contratada: Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA. Considerando o Parecer de nº 66/2020 da Assessoria Jurídica fls. 321/328; Considerando o recurso administrativo interposto em 04 de março de 2020, fls. 144/299, com requerimento da concessão de efeito suspensivo da decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 58/2019, conforme fls. 134/136; Considerando a decisão publicada no dia 09 de março de 2020, consoante fl. 309, que indeferiu o efeito suspensivo requerido; Considerando que persiste dúvida a respeito do acesso aos autos a favor da interessada Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA para apresentação de defesa prévia; Considerando que a gestora confirmou que embora tenha recepcionado a defesa prévia, esta não foi acostada aos autos, fls. 313, o que configura nulidade processual absoluta, tendo em vista a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa; Considerando que a empresa Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA, encerrou suas atividades após a publicação da decisão de fls. 139, ou seja, dia 24 de fevereiro de 2020; Considerando que diante da interrupção da avença foram adotados outros meios para atender a coletividade dependente do referido serviço, de modo que observando os critérios de conveniência e oportunidade, não se mostra crível que seja retomada a citada contratação, observando, inclusive, que a conduta da Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA se encontra sob análise; Considerando a referida situação, bem como que a Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA formulou pedido de rescisão amigável, o que evidencia seu desinteresse na continuidade da avença; Considerando os deveres do julgador e a necessidade de apurar a conduta da Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA em relação às cláusulas contratuais apresentadas, sendo preciso a análise minuciosa do trâmite administrativo, e, inclusive, com a concessão de vista dos autos e prazo para apresentação de defesa prévia, o que, a princípio, impossibilita qualquer rescisão amigável; Considerando a possibilidade da suspensão contratual nos termos do art. 45 da lei 9.784 c/c artigo 78, inciso XIV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º, da Resolução nº 028, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública causada pelo CORONAVÍRUS (COVID - 19) no âmbito da ICISMEP; Considerando o poder discricionário da Administração Pública; Ante o exposto, passo a decidir: Dou provimento ao recurso interposto para reconhecer a nulidade processual suscitada, ante a violação do contraditório e da ampla defesa, restando prejudicados os demais argumentos expostos nas razões recursais, para, assim, determinar o retorno do feito para a que a gestora do contrato conceda prazo para vista dos autos a parte interessada, e após, conceda prazo para apresentação da defesa prévia. Por oportuno, em atendimento a celeridade processual, determino que uma vez acostada a defesa prévia, a Gestora, por ter ciência das particularidades do caso, manifeste a respeito do que foi apresentado pela Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA, bem como de todas a manifestações e documentos juntados aos autos até o momento. Consequentemente, tendo em vista o poder discricionário da Administração e considerando a necessidade de apurar a conduta da Cook, de forma cautelar, no intuito de resguardar esta Instituição, com fundamento no art. 45 da Lei 9.784, nos termos do art. 78, inciso XIV da Lei 8.666/93 cominado com art. 7º, da Resolução nº 028, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública causada pelo CORONAVÍRUS (COVID - 19) no âmbito da ICISMEP, determino a suspensão contratual, tendo como marco inicial para a produção dos seus efeitos a data 24 de fevereiro de 2020, data em que iniciou a interrupção da prestação de serviço. Ainda, determino o retorno dos autos para a gestora do contrato (setor de Intendência), para que seja concedido prazo para vista dos autos, e posteriormente, que seja concedido prazo para apresentação de defesa e prosseguimento adequado do feito. Consigno que deve ser observada a regra de suspensão de prazo estipulada pelo art. 6-C da lei 13.979/2020. Ante a nulidade processual acatada, por consequência, torna sem efeito todas as decisões e/ou atos produzidos, bem como penalidades anteriormente aplicadas. Por fim, determino que seja instaurado processo administrativo disciplinar, garantindo a ampla defesa e contraditório, para apurar a conduta da Gestora na condução dos autos. Publique-se. Intima-se. Betim/MG 31 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 27/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 43/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, consubstanciado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual incidente sobre a fatura mensal a ser paga à contratada. O início do acolhimento de proposta se dará às 08h do dia 27/04/2020. A abertura das propostas se dará às 09h do dia 29/04/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é a: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético com chip, com tecnologia para as respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de modo a possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442. A pregoeira, 14/04/2020.

ICISMEP
ÓRGÃO OFICIAL

Presidente: Marcelo Pinheiro do Amaral
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Diagramação: Equipe Felicità
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua São Jorge, 135, bairro Brasileia - Betim/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira

Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2020.04.15 10:16:25 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL".** Para mais informações www.icismep.mg.gov.br